

PARECER TÉCNICO DA CPL

Processo Administrativo nº 19.21.0010.0028066/2023-15

Dispensa nº **44/2023**

Contratado: EMANUELLE ERICA AMORIM LIMA, CNPJ: 42.231.347/0001-95.

Objeto: Aquisição de PLACA DE SINALIZAÇÃO - INCÊNDIO para sinalização, em casos de incêndios, dos

membros, servidores e sociedade que frequenta o Ministério Público do Estado do Piauí

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

- 1. O processo trata da contratação direta de EMANUELLE ERICA AMORIM LIMA, **CNPJ**: 42.231.347/0001-95, cujo objeto é a aquisição de PLACA DE SINALIZAÇÃO INCÊNDIO para sinalização, em casos de incêndios, dos membros, servidores e sociedade que frequenta o Ministério Público do Estado do Piauí a serem disponibilizados nas sedes em Teresina-PI, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
- 2. Conforme Roteiro prático para contratação direta, presente no Manual de Licitações e Contratos do TCU (fls. 633 e 634), a contratação observou os seguintes passos:
 - Solicitação de material ou serviço (0554426);
 - Justificativa da necessidade do objeto, item 3 do Projeto Básico (0554428);
 - Elaboração da especificação do objeto ou unidades/quantidades a serem adquiridas, item 2 do Projeto Básico (0554428);
 - Elaboração do projeto básico (0554428);
 - Pesquisa de preços em fornecedores do ramo do objeto (0564899),(0564904)(0564921);
 - Elaboração de mapa comparativo de preços (0564312);
 - Certidões regularidade (0564901), (0572043);
 - Ato PGJ 1106/2021 que institui o novo fluxo de trabalho junto a Controladoria Interna(0575472);
 - Indicação de recursos para cobertura de despesa (0573971) (0574377).
 - Portaria CPL 'B" (0575474)
- 3. Ressalta-se que essa não é a primeira contratação desse objeto no presente exercício, no entanto, os valores das contratações não ultrapassam o limite da dispensa, não estando configurado, portanto, fracionamento de despesa.
- 4. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº604/2016 alterou o inciso I, do art. 63 do Ato PGJ nº479/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "analisar as minutas de editais de licitação, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico elaborado pela assessoria para gerenciamento de Licitações e Elaboração de instrumentos Jurídicos, com exceção das contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº8.666/93 de 1993, salvo se houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº8.666/93 de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666 de 1993.
- 5. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº 1106/2021 alterou o inciso XI do art. 59 do Ato PGJ nº 479/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- XI Emitir parecer, ao final do procedimento e imediatamente antes da decisão do gestor, em todos os processos que representem execução de despesa pela Instituição, exceto nos processos de:
- a) concessão de férias vencidas, abono de permanência, pagamento de gratificação de substituição, adicional de qualificação, promoções e progressões funcionais de servidores;
- b) despesas correntes de água, luz e telefone;
- c) pagamentos de tributos, tarifas e preços públicos;

- d) pagamento de alugueis;
- e) pagamento de bens e serviços em pronta entrega;
- f) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra;
- g) aditamentos contratuais em que não há alteração de valores;
- h) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, cujo valor seja igual ou inferior ao dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme sua natureza;
- i) contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços elaborado pela instituição;
- j) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra e de obras e serviços de engenharia.

Ana Larissa Moura de Almeida Presidente CPL B

Rosângela da Silva Santana Membro da CPL B.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DA SILVA SANTANA**, **Membro de CPL**, em 19/09/2023, às 13:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Ministerial**, em 20/09/2023, às 08:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0575826** e o código CRC **2E1606C5**.